

LEI Nº 659, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS.

O PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

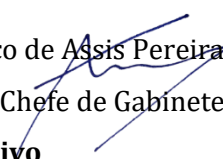
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei no gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.



Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Poder Executivo